CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 029/2013

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comercias que frisam pneus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática de frisar pneus no município de Salvador.

Art. 2º Fica cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no município de Salvador, que forem flagrados frisando pneus (reabrindo novos sulcos em pneus).

Art. 3º Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Cláudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires